



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, SN - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2025 CAE-CED/DIREN-CED/DG-CED/CEDRO-IFCE

1 Do objetivo

1.1 O auxílio óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes, regularmente matriculados, no IFCE campus Cedro, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2 Da natureza

2.1 Subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3 Da inscrição

3.1 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SisAE (<https://sisae.ifce.edu.br/>), **no período de 09/06/2025 a 27/11/2025** preenchendo todas as etapas indicadas no sistema. Para estudantes realizarem o primeiro acesso no Sistema de Assistência Estudantil (SisAE), sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

3.2 Durante a inscrição no auxílio, é obrigatório, o preenchimento completo do formulário

socioeconômico e o anexo de toda a documentação solicitada.

3.3 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

3.4 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

a) Ausência de documento(s) obrigatório(s), declaração que não esteja devidamente assinada de próprio punho; documentos desatualizados, incompletos, rasurados, ilegíveis, fraudados e/ou que não obedeçam às especificações desta Nota Informativa e do Regulamento 24/2023.

b) Matrículas trancadas, canceladas e/ou matrícula sem disciplinas cursadas, transferência externa, vínculo institucional;

c) Formulário socioeconômico do SISAE preenchido de forma que não possibilite a compreensão da realidade socioeconômica do discente pelos profissionais.

d) Que não atenderem aos critérios específicos estabelecidos para a concessão do auxílio óculos.

3.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica no indeferimento da inscrição.

4 Da Documentação

4.1 Documentação geral obrigatória

4.1.1 **Declaração da situação de ocupação e renda** do grupo familiar devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem vínculo formal de trabalho (ANEXO I);

4.1.2 **Comprovante de renda formal** dos membros do grupo familiar, **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, ou aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de divulgação da oferta, considerando a data de emissão do documento;

4.1.3 **Comprovante de residência** com data atualizada (com validade de até três meses da data da divulgação da oferta).

4.1.4 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante,

DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA pelo responsável legal (ANEXO II).

4.1.5 Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a impressão digital (marca da digital do dedo polegar) em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do declarante.

4.2 Documentação geral classificatória

4.2.1 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

4.2.2 O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

4.2.3 Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual do Programa Bolsa Família pode ser obtido no site: [https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/novo-bolsa-familia?](https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/novo-bolsa-familia?de=01/05/2023&ate=31/05/2023&tipoBeneficio=8&ordenarPor=beneficiario&direcao=asc)

[de=01/05/2023&ate=31/05/2023&tipoBeneficio=8&ordenarPor=beneficiario&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/novo-bolsa-familia?de=01/05/2023&ate=31/05/2023&tipoBeneficio=8&ordenarPor=beneficiario&direcao=asc).

4.3 Documentação específica

4.3.1 Três orçamentos, preferencialmente de óticas distintas, constando CNPJ da empresa (ANEXO III).

4.3.2 Prescrição médico-oftalmológica, com validade de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da solicitação do referido auxílio.

4.3.2.1 Quando o estudante apresentar recibo de pagamento de consulta oftalmológica no ato da inscrição, o valor do auxílio-óculos poderá ser acrescido em até 30% do orçamento apresentado. O acréscimo do valor será mediante a análise do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária.

4.4 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

a) Para pessoas com vínculo empregatício (servidor público e carteira assinada):

Contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses, contados a partir da data da divulgação da oferta.

Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial), essa precisa ter informações salariais recentes.

Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data da divulgação da oferta.

b) Para aposentados e pensionistas:

Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, ou ainda extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data da divulgação da oferta.

Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de divulgação da oferta, constando o valor integral depositado pelo órgão ou recibo/extrato, no caso de pensão alimentícia;

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

c) Empresários e/ou comerciantes com empresa legalizada:

Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício).

d) Estagiários remunerados:

Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

4.5 Dados bancários em nome do discente.

4.6 TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 4 DEVEM ESTAR DATADOS,

ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

5 Do Resultado

5.1 O resultado ficará disponível no SISAE a medida que as solicitações forem analisadas e emitido parecer pelas assistentes sociais do campus.

6 Da Comprovação

6.1 O valor concedido para o auxílio óculos terá por base os orçamentos apresentados pelo estudante, onde prevalecerá o de menor valor.

6.2 A prestação de contas do auxílio óculos concedido ao estudante deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, anexando o comprovante no SISAE.

6.3 Comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de **nota ou cupom fiscal, no prazo de até 90 dias**, a contar da data de fechamento da folha de pagamento.

6.4 Não serão aceitos Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão do auxílio óculos, ou seja **a data da compra deve ser posterior** à data de concessão do auxílio

6.5 O valor do comprovante de aquisição dos óculos/lentes não poderá estar abaixo do menor valor apresentado no orçamento pelo estudante.

6.6 O discente deverá devolver o recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), quando: deixar de utilizar o auxílio para o fim solicitado; utilizar valor inferior ao recebido; deixar de prestar contas, quando exigido.

7 Das Disposições Gerais

7.1 Aos que comprovarem renda por meio de extratos bancários, aceitaremos a imagem de extratos bancários de aplicativos, desde que conste nome, mês e o valor da renda recebida;

7.2 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário de acordo com o orçamento apresentado pelo estudante.

7.3 **A conta bancária deverá estar no nome do estudante**, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado.

7.4 O auxílio óculos não necessita de edital, e está regulamentado pela Resolução nº 24, de 01 de março de 2023 (Regulamento de Auxílios Estudantis).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila de Sousa Teodosio, Assistente Social**, em 30/05/2025, às 11:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise de Araujo Silva Holanda, Assistente Social**, em 30/05/2025, às 11:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475231** e o código CRC **1A8A1EA1**.